

## **ATA DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO DA ASSOCIAÇÃO EMANUEL**

Aos 17 dias do mês de abril de 2026, a Comissão designada reuniu-se para proceder à análise do Plano de Trabalho apresentado pela Associação Emanuel, conforme previsto no Termo de Referência e nas normativas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Inicialmente, procedeu-se à abertura do envelope contendo o Plano de Trabalho, o qual foi analisado à luz das normativas afins (Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 11.341/2017), o Termo de Referência e das orientações previamente repassadas em capacitação realizada no dia 20 de março do vigente ano, conforme publicação oficial no site da Prefeitura (3º Setor - Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí) e outros meios de comunicação. Verificou-se que o documento apresentado não seguiu integralmente as orientações fornecidas.

### **Durante a análise, a Comissão constatou no Plano de Trabalho que:**

1. O Plano de Trabalho não apresentou elementos suficientes para avaliação da capacidade técnico-operacional da entidade, especialmente no que se refere às etapas 03 e 04 do item 5 (Cronograma de Execução) do Termo de Referência.
2. Não foram observadas justificativas adequadas quanto à ampliação do serviço para o público feminino, conforme solicitado no Termo de Referência, tampouco houve detalhamento de como o serviço será ofertado.
3. A justificativa apresentada pela entidade não contemplou os aspectos específicos exigidos pela Administração Pública para formalização da parceria.
4. O item 5 do Termo de Referência prevê 1 (uma) meta e 5 etapas, as quais não foram devidamente contempladas no cronograma apresentado no Plano de Trabalho.
5. No campo dos objetivos, verificou-se que estes foram apresentados de forma parcial, sem alinhamento completo aos objetivos estabelecidos no Termo de Referência.
6. No item 7 do Plano de Trabalho, as despesas constantes nos itens 12 e 13 não foram devidamente detalhadas, conforme exigido.



**Durante a análise da Habilitação (Documentação), a Comissão constatou que a entidade não apresentou todos os documentos exigidos no Artigo nº 26 de Decreto Municipal nº 11.431/2017, de 07 de março de 2017:**

1. O comprovante de experiência prévia possui dados sensíveis, que não podem ser considerados como atendido. Pode ser apresentado outros tipos de comprovantes. (ex: Relatórios institucionais ou de projetos já executados, Devem detalhar ações, público atendido, resultados e impactos. Descrição organizada de projetos anteriores, pode incluir fotos, matérias, indicadores e depoimentos, Termos de parceria anteriores, Cópias de convênios, termos de colaboração ou fomento já firmados.
2. O Formulário “Dados Cadastrais” preenchido e devidamente assinado pelo representante legal da OSC, não foi apresentado.
3. Declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, apresentou, porém não atende o projeto a ser pactuado.

Observação:

**Solicitamos atenção quanto ao padrão do envelope utilizado para envio das documentações. É imprescindível que o envelope siga o modelo estabelecido, contendo as devidas etiquetas e identificação clara do processo. Ressaltamos ainda que não serão aceitos envelopes com rasuras, danos ou qualquer tipo de alteração que comprometa a integridade e a identificação das informações.**

Diante das inconsistências identificadas, a Comissão concluiu que o Plano de Trabalho não está em conformidade com o Termo de Referência nº PRTP 008/2026.

Assim, deliberou-se que a entidade deverá apresentar novo Plano de Trabalho, devidamente ajustado às exigências normativas e orientações estabelecidas, incluindo a adequação formal dos documentos e envelopes conforme as regras Decreto Municipal 11.341/2017.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que segue para publicação e conhecimento da entidade interessada.

